

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5934/2002

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE INCLUIR NAS BOTOEIRAS DAS CABINAS DOS ELEVADORES, SINALIZAÇÃO EM BRAILE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/11/2002 19/11/2002 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8115/2001 - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN ALTERADA pela Lei n.º 10.050/2023.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 22/02/2005
 Decreto do Executivo nº 19900/2005
 Norma correlata

 30/10/2023
 Lei nº 10050/2023
 Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N.º 5.934, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador instalado em prédios da cidade deverá incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.

Art. 2º - Os edificios já existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às condições previstas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.747, de 27 de março de 1996.

MIGUET HANDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2